



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1.162, de 2023)**

SF/23871.15232-64

Dê-se ao inciso II do artigo 17 da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 17.....

“II – metas e benefícios destinados às famílias, em consonância com as prioridades estabelecidas no artigo 8º, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal, e as faixas de renda respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos nesta Medida Provisória e a disponibilidade orçamentária e financeira”;

JUSTIFICAÇÃO

Tendo por certo que vivemos numa sociedade desigual e injusta, acreditamos que a presente MP tem o condão de minimizar essa desigualdade, no âmbito da moradia.

Nesse sentido, não podemos deixar de priorizar, no âmbito de uma política pública de tamanha relevância, as famílias em condições de vulnerabilidade social, os idosos e os deficientes físicos, que são os que sofrem com maior peso as agruras da vida. Pedimos, pois, o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

**Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**